SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3134763 - SP (2025/0493873-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE	:	ABBUD E AMARAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS - MICROEMPRESA
ADVOGADOS	:	LEANDRO GODINES DO AMARAL - SP162628
		LEANDRO PARRAS ABBUD - SP162179
AGRAVADO	:	DESTRA BRASIL LTDA
ADVOGADO	:	FERNANDO APARECIDO AVILA - SP218596
AGRAVADO	:	MIGUEL LUIZ GRICHENO
ADVOGADOS	:	LUCAS ROCHA DE CASTRO - SP378195
		FELIPE VILLELA GASPAR - SP364093

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO. RECURSO INEXISTENTE. DECISÃO MANTIDA.

I. Razões de decidir

1. A parte agravante não apresentou argumentos capazes de afastar os termos da decisão agravada.

2. O art. 76, § 2º, I, do CPC impede o conhecimento do recurso quando a parte não regulariza a representação processual após intimação.

3. A juntada de procuração apenas no agravo interno não é válida devido à preclusão.

II. Dispositivo

4. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 08/09/2026 a 14/09/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA60033772 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA Assinado em: 21/09/2026 12:14:37
Publicação no DJEN/CNJ de 23/09/2026. Código de Controle do Documento: 5ae56fc2-52b5-4ef7-828f-9ba6c64d3e79

Os Srs. Ministros Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 14 de setembro de 2026.

Ministro Antonio Carlos Ferreira
Relator

Documento eletrônico VDA60033772 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA Assinado em: 21/09/2026 12:14:37
Publicação no DJEN/CNJ de 23/09/2026. Código de Controle do Documento: 5ae56fc2-52b5-4ef7-828f-9ba6c64d3e79

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3134763 - SP (2025/0493873-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE	:	ABBUD E AMARAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS - MICROEMPRESA
ADVOGADOS	:	LEANDRO GODINES DO AMARAL - SP162628
		LEANDRO PARRAS ABBUD - SP162179
AGRAVADO	:	DESTRA BRASIL LTDA
ADVOGADO	:	FERNANDO APARECIDO AVILA - SP218596
AGRAVADO	:	MIGUEL LUIZ GRICHENO
ADVOGADOS	:	LUCAS ROCHA DE CASTRO - SP378195
		FELIPE VILLELA GASPAR - SP364093

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO. RECURSO INEXISTENTE. DECISÃO MANTIDA.

I. Razões de decidir

1. A parte agravante não apresentou argumentos capazes de afastar os termos da decisão agravada.

2. O art. 76, § 2º, I, do CPC impede o conhecimento do recurso quando a parte não regulariza a representação processual após intimação.

3. A juntada de procuração apenas no agravo interno não é válida devido à preclusão.

II. Dispositivo

4. Agravo interno desprovido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno (fls. 369-381) interposto contra decisão da Presidência do STJ, que não conheceu do recurso (fls. 364-365).

Em suas razões, a parte alega que "*a decisão agravada inovou ao exigir documentação diversa daquela originalmente indicada, qual seja, a apresentação dos*

Documento eletrônico VDA59088775 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA Assinado em: 14/08/2026 19:01:31
Código de Controle do Documento: b35f349a-44ac-426e-aef5-bb1bbf2f4478

atos constitutivos da sociedade de advogados e a comprovação de seus representantes legais" (fl. 370)

Ao final, pede a reconsideração da decisão monocrática ou a apreciação do agravo pelo Colegiado.

A parte agravada não apresentou impugnação (fls. 385-388).

É o relatório.

VOTO

A insurgência não merece acolhida.

A parte não trouxe nenhum argumento capaz de afastar os termos da decisão agravada, motivo pelo qual deve ser mantida por seus próprios fundamentos (fls. 364-365):

> Cuida-se de Agravo interposto por ABBUD E AMARAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS à decisão que inadmitiu Recurso Especial com fundamento no art. 105, III, da Constituição Federal.
>
> É o **relatório**.
>
> **Decido**.
>
> Por meio da análise dos autos, percebeu-se, no STJ, haver irregularidade na representação processual do recurso, porquanto a parte recorrente não procedeu à juntada da procuração e/ou cadeia completa de substabelecimento conferindo poderes ao subscritor do Agravo e do Recurso Especial, Dr. Leandro Godines do Amaral.
>
> A parte, embora regularmente intimada para sanar referido vício, não regularizou o feito, pois, embora tenha juntado aos autos a cadeia de representação judicial da parte que representou no processo principal, não trouxe os atos constitutivos da sociedade de advogados - parte recorrente no presente feito - e a comprovação de quem a representa judicialmente.
>
> Dessa forma, o recurso não foi devida e oportunamente regularizado, incidindo, na espécie, o disposto na Súmula n. 115/STJ.
>
> Caso exista nos autos prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, determino sua majoração em desfavor da parte recorrente, no importe de 15% sobre o valor já arbitrado, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2º e 3º do referido dispositivo legal, bem como eventual concessão da gratuidade da justiça.
>
> Ante o exposto, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **não conheço do recurso.**

Documento eletrônico VDA59088775 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA Assinado em: 14/08/2026 19:01:31
Código de Controle do Documento: b35f349a-44ac-426e-aef5-bb1bbf2f4478

Conforme prevê o art. 76, § 2º, I, do CPC, não se conhece do recurso quando a parte recorrente, apesar de intimada, deixa de sanar vício na representação processual no prazo fixado.

No caso, não constava dos autos instrumento da ABBUD E AMARAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS conferindo poderes ao Dr. Leandro Godines do Amaral, subscritor do recurso especial (fls. 299-310) e do agravo (fls. 320-329).

Intimado para regularizar a representação processual em 18/12/2025 (fl. 341), a parte recorrente apresentou procuração e substabelecimento provenientes de terceiros (ALLTERC DO BRASIL LTDA e LUIS GRICHENO JUNIOR - fls. 344-361), circunstância que não atende ao comando judicial, por não se tratar do titular dos recursos ora examinados. Sobre o tema:

> AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO DA PRESIDÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. RECURSO INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, APESAR DE INTIMAÇÃO DA PARTE. CONHECIMENTO DO RECURSO. INVIABILIDADE. [...]
>
> 2. "Nos termos do art. 76, § 2º, inc. I, do CPC/15, não se conhece de recurso quando, intimada a parte para regularização da representação processual, essa não cumpre a determinação realizada". (AgInt no REsp 1710759/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 02/08/2018, DJe 20/08/2018)
>
> 3. Agravo interno não provido. (AgInt nos EDcl no REsp n. 1.724.522/SP, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 20/9/2018, DJe 25/9/2018.)

Além disso, a juntada de procuração apenas no agravo interno não é válida devido à preclusão.

Assim, não prosperam as alegações constantes no recurso, incapazes de alterar os fundamentos da decisão impugnada.

Diante do exposto, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA59088775 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO CARLOS FERREIRA Assinado em: 14/08/2026 19:01:31
Código de Controle do Documento: b35f349a-44ac-426e-aef5-bb1bbf2f4478

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.134.763 / SP

Número Registro: 2025/0493873-4 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00108431520238260100 01161411620118260100 108431520238260100
10843152023826010001161411620118260100 10843152023826010001161411620118260100332011
116141162011826010 23558846720248260000 3332011 583002011116141

Sessão Virtual de 08/09/2026 a 14/09/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: ABBUD E AMARAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS - MICROEMPRESA
ADVOGADOS	: LEANDRO GODINES DO AMARAL - SP162628
	LEANDRO PARRAS ABBUD - SP162179
AGRAVADO	: DESTRA BRASIL LTDA
ADVOGADO	: FERNANDO APARECIDO AVILA - SP218596
AGRAVADO	: MIGUEL LUIZ GRICHENO
ADVOGADOS	: LUCAS ROCHA DE CASTRO - SP378195
	FELIPE VILLELA GASPAR - SP364093

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - ESPÉCIES DE SOCIEDADES - LIMITADA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: ABBUD E AMARAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS - MICROEMPRESA
ADVOGADOS	: LEANDRO GODINES DO AMARAL - SP162628
	LEANDRO PARRAS ABBUD - SP162179
AGRAVADO	: DESTRA BRASIL LTDA
ADVOGADO	: FERNANDO APARECIDO AVILA - SP218596
AGRAVADO	: MIGUEL LUIZ GRICHENO

Documento eletrônico VDA60023368 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 15/09/2026 00:54:39
Código de Controle do Documento: ad76a515-8520-4a04-9582-93cd3e012225

ADVOGADOS : LUCAS ROCHA DE CASTRO - SP378195
FELIPE VILLELA GASPAR - SP364093

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 08/09/2026 a 14/09/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 14 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA60023368 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 15/09/2026 00:54:39
Código de Controle do Documento: ad76a515-8520-4a04-9582-93cd3e012225